

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, Sindicomerciários – Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente o Sr. Jakson Andrade Silva e o Sindicato dos Lojistas de Guarapari, neste ato representado por seu presidente o Sr. Carlos Hoffmann Pádua, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a definição do horário de trabalho dos empregados no comércio do município de Guarapari-ES.

Parágrafo Primeiro – O período especial de natal para o comércio lojista compreende os dias e horários a seguir:

A – Domingos dias 20 e 27/12/2009 – das 09:00 às 19:00 horas;

B – Nos dias 21 à 23/12/2009 – das 08:00 às 20:00 horas;

C – Dia 24 e 31/12/09 – das 08:00 às 19:00 horas;

Parágrafo Segundo – O período especial de natal para as empresas situadas no âmbito dos Shoppings e Extracenter compreende os seguintes horários.

A – Domingos dias 20 e 27/12/2009 – das 09:00 às 22:00 horas;

B – Nos dias 21 à 23/12/2009 – das 09:00 às 22:00 horas;

C – Dia 24 e 31/12/2009 – das 09:00 às 20:00 horas;

Cláusula Segunda – Será concedido de comum acordo entre as partes, 01 (um) dia de folga por domingo trabalhado a ser gozado no prazo de 30 (trinta) dias não podendo coincidir com feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal.

Parágrafo Segundo: É obrigatório a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, independente do numero de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O funcionário que trabalhar **após às 18:00 horas no período de 21 à 23/12** receberá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em espécie a título de lanche.

Parágrafo Quarto: Os funcionários das empresas situadas em Shopping Center/Extracenter terão sua jornada de trabalho de seis horas, isto para as empresas que possuem um quadro de empregados acima de oito empregados.

Parágrafo Quinto: As empresas tem até o dia 20/01/2010 para apresentarem os comprovantes de pagamento feito aos empregados nos dias estipulados na presente Convenção.

Cláusula Terceira – As empresas pagarão aos seus empregados que trabalharem **nos dias 20 e 27/12/2009**, as horas trabalhadas aos domingos com acréscimo de 100% (cem por cento), independente de trabalharem ou não em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A remuneração prevista nesta cláusula não poderá ser inferior a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), referente ao domingo trabalhado, alimentação e vale transporte, e deverá ser paga no final do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração na jornada habitual do empregado, desde que haja superação das horas extras previstas na CLT este fará jus ao pagamento das horas extras decorrentes, com o acréscimo de adicional de 100% (cem por cento), bem como a importância de R\$ 10,00 (dez reais) a ser entregue em espécie, de forma a garantir condições à sua alimentação.

Cláusula Quarta – Fica instituído o CARTÃO COMPRAS opcional a todos os empregados do Comércio no município de Guarapari, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo que segue em anexo.

Parágrafo Primeiro: Fica o empregado responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão, que deverão ser descontadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Segundo: A utilização de CARTÃO COMPRAS não acarretará qualquer ônus financeiro para o sindicato e as empresas.

Parágrafo Terceiro: Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo primeiro, em até 30% (trinta por cento) do salário de cada trabalhador.

Parágrafo Quarto: O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do CARTÃO COMPRAS.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo demissão do empregado associado ao respectivo CARTÃO COMPRAS, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato de homologação de sua rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: Após a visita da operadora do Cartão Compras a empresa terá 30 (trinta) dias para implementar o referido convenio.

Cláusula Quinta: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo importará em multa de 100% do salário do empregado que será revertido em favor do mesmo.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no “CAPUT” desta cláusula a notificar ao infrator para no prazo de 5 dias adotar medidas visando à regularização da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento.

Cláusula Sexta: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo tendo as partes acordante legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não.

Cláusula Setima: O presente Acordo Coletivo vigorará a partir do dia 17 de novembro de 2009 à 01 de fevereiro de 2010, exceto para a cláusula quarta e seus parágrafos e para o parágrafo quarto da cláusula segunda que vigorará de 17 de novembro de 2009 à 31 de outubro de 2010.

Vitória – ES, 17 de novembro de 2009

JAKSON ANDRADE SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CPF: 867.532.407-30

CARLOS HOFFMANN PÁDUA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE GUARAPARI
CPF:317.396.527-20